

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA,  
CONTABILIDADE E SECRETARIADO**

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL E A ÉTICA DO PERITO CONTÁBIL**

**MARIA APARECIDA CASTRO ABREU**

**FORTALEZA, CE**

**DEZEMBRO**

**1999**

**PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL  
E A ÉTICA DO PERITO CONTÁBIL**

**MARIA APARECIDA CASTRO ABREU**

**ORIENTADOR: OSÓRIO CAVALCANTE ARAÚJO**

**Monografia apresentada à  
Faculdade de Economia,  
Administração, Atuária,  
Contabilidade e Secretariado,  
para a obtenção do grau de  
Bacharel em Ciência Contábeis.**

**FORTALEZA – CE**

**1999**

Esta monografia foi submetida à Coordenação do Curso de Contabilidade, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, outorgado pela Universidade Federal do Ceará – UFC e encontra-se à disposição dos interessados na Bibliografia da referida Universidade.

A citação de qualquer trecho desta monografia é permitida, desde que feita de acordo com as normas de ética científica.

Média

---

**Maria Aparecida Castro Abreu**

Nota

---

**Prof. Osório Cavalcante Araújo**

**Prof. Orientador**

Nota

---

**Profa. Célia Maria Braga Carneiro**

**Membro da Banca Examinadora**

Nota

---

**Prof. Pedro Páulo Monteiro Vieira**

**Membro da Banca Examinadora**

Monografia aprovada em 22/12/1999

**“Todo saber é vazio, exceto quando há trabalho.  
E todo trabalho é vazio, exceto quando há amor.  
E quando trabalhamos com amor, vós vos unis  
a vós próprios e uns aos outros, e a Deus.  
E que é trabalhar com amor?  
É por em todas as coisas que fazeis um sopro  
da vossa alma.”**

**Khalil Gibran**

## AGRADECIMENTOS

Quero neste momento importante de minha vida, agradecer a Deus por ter me concedido forças nestes anos como Universitária, para não desistir da caminhada, apesar de todas as dificuldades que se colocaram no caminho, e ter continuado buscando o meu objetivo.

Aos meus pais, por terem me concedido a vida, e me presenteado com a oportunidade do estudo, que com certeza é a maior herança que podem ter me oferecido.

Ao meu marido, que sempre esteve comigo em todos os dias, me apoiando, me incentivando, e lutando para que meu sonho se tornasse realidade, um beijo bem grandão.

Ao professor Osório, pela ajuda prestada na realização deste trabalho.

E a todos que durante esta minha pequena vida profissional, têm contribuído para meu crescimento.

## SUMÁRIO

Agradecimentos.....	V
Sumário.....	VI
Resumo.....	VII
01. Introdução.....	01
02. Capítulo I – Conceituação.....	03
2.1. Perícia.....	03
2.2. Perícia Contábil Judicial.....	04
03. Capítulo II – Elementos para realização da Perícia Contábil.....	06
3.1. Escolha, Nomeação e Indicação do Perito.....	06
3.2. Impedimento, Recusa e Substituição do Perito.....	07
3.3. Formulação e respostas aos quesitos.....	10
3.3.1 Quesitos suplementares.....	13
3.4. Assistente Técnico.....	15
3.5. Plano de Trabalho.....	16
3.6. Procedimentos Preliminares.....	20
3.7. Honorários do Perito Contábil.....	27
3.8. Laudo Pericial.....	33
3.8.1. Estrutura do Laudo.....	34
3.8.2. Encaminhamento do Laudo.....	38
3.9. Fraudes em Contabilidade.....	44
04. Capítulo III – Ética profissional e o Perito Contábil.....	46
4.1. Ética Profissional.....	46
4.2. Qualidade do Trabalho do Perito.....	48
4.3. Sigilo Profissional.....	51
05. Conclusão.....	53
06. Bibliografia.....	54
07. Anexos	

## Resumo

Este trabalho tem como objetivo abordar o tema **PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL E A ÉTICA DO PERITO CONTÁBIL**, através de uma análise clara e objetiva do que se busca alcançar com a realização da Perícia Contábil. Nos propomos a mostrar todas as etapas do trabalho pericial, ou seja, Escolha, Nomeação e Indicação do Perito; Impedimento, Recusa e Substituição do Perito; Formulação e respostas aos quesitos; Assistente Técnico; Plano de Trabalho; Procedimentos Preliminares; Honorários do Perito Contábil; Laudo Pericial. Consideramos uma parte do trabalho para falar sobre fraudes na Contabilidade, pois, achamos necessário mostrar o quanto o trabalho do Perito é importante para desvendar estas fraudes, mostrando-as ao Juiz, colaborando dessa forma para uma tomada de decisão coerente e verdadeira. Como o Perito é merecedor de fé pública, deixamos claro a importância da ética e da moral em seu trabalho. Este é um ponto bastante debatido nesta monografia, pois, é necessário a conscientização do profissional neste sentido, só assim seu trabalho será desempenhado com qualidade, e será merecedor de meio de prova judicial. Concluímos deixando claro a importância do Perito para a classe contábil, já que este desempenha um papel de estrema relevância no poder judiciário, e em todos os momentos que se necessite de uma pessoa que tenha conhecimento específico sobre a matéria de uma lide.

## 1. Introdução

A Contabilidade existe desde os primórdios da civilização. Quando o homem passou a acumular riquezas e sentiu a necessidade de estabelecer técnicas para controlar e preservar seus bens. Devido a esta influência, a Contabilidade durante um longo período foi tida apenas com uma arte de escrituração mercantil. Porém, a muito tempo deixou de ser uma técnica para se tornar uma tecnologia baseada em conhecimentos científicos. Ela é considerada a ciência do patrimônio, já que objetiva a concepção e a coordenação lógica e organizada sobre as transformações do capital, afetando diretamente o patrimônio de uma entidade.

A Ciência Contábil passou a ser regulamentada por princípios e normas, dessa forma todos os profissionais passaram a aplicá-la uniformemente, facilitando assim seu entendimento e sua utilização.

São diversas as tecnologia contábeis, dentre elas nós temos a de Escrituração, a Orçamentária, de Custos, de Análise, de Auditoria e a Perícia Contábil, que será tratada neste trabalho, como também a Ética do Perito Contábil.

O que motivou a realização deste trabalho, é a importância que a Perícia Contábil tem para o profissional de Contabilidade e para o mercado. Hoje, as empresas estão recorrendo mais às informações contábeis para a tomada de decisão, para tanto, devem mostrar a realidade da empresa. A função da Perícia Contábil é verificar se estas informações foram coletadas da forma correta e se as decisões foram as mais coerentes.

A Perícia Contábil é um meio de prova que auxilia o juiz a respeito de fatos alegados ou contestados pelas partes, devendo sempre ser desenvolvida com ética para que possa conduzir o trabalho pericial com moralidade.

Esta monografia será desenvolvida com o objetivo de mostrar a Perícia Contábil em todo o seu conteúdo, como é desenvolvida, para quem é desenvolvida, e a importância do trabalho do Perito Contábil. Mostrando todas as etapas da realização da Perícia Contábil, desde a nomeação do Perito até a elaboração do Laudo Pericial, dando ênfase a ética que o profissional deve ter para a realização de seu trabalho.

O trabalho foi realizado através de pesquisa, de leitura de livros, revistas e artigos. Foi através das pesquisas que podemos perceber a importância da Perícia Contábil no mercado, e do papel desenvolvido pelo Perito Contábil em Perícias Judiciais.

## 2. Capítulo I - Conceituação

### 2.1 Perícia

A Perícia deve ser entendida como um meio de prova utilizado para orientar a existência de fatos alegados ou contestados pelas partes. É um trabalho de natureza específica, para tanto, devendo ser sempre realizado por especialista da área relativa à questão levantada nos autos.

A Perícia é um meio extraordinário de prova, só se deve a ela recorrer quando não houver outros meios de provar os fatos. Pode haver Perícia em qualquer área científica. Existindo a necessidade de um exame, a Perícia deverá ser requerida.

Segundo a natureza do processo a Perícia será classificada em judicial, extrajudicial, administrativa ou operacional. Neste trabalho será tratado da Perícia de ordem judicial e do seu papel como meio de transformar os fatos alegados em certeza jurídica, já que o seu objetivo é obter prova ou opinião, para orientar a autoridade no julgamento de um fato.

A título de ilustração, apenas para termos uma idéia como a Perícia está presente em diversos ramos, relacionaremos algumas espécies de Perícia que podem ser requeridas e deferidas em ações judiciais:

- Perícia Contábil, realizada por Bacharel em Ciências Contábeis com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
- Perícia de advogado, realizada por advogado com registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.
- Perícia de avaliação de Imóveis, realizado por Engenheiro Civil ou Arquiteto com registro no Conselho Regional de Arquitetura - CREA.

- Perícia Grafotécnica, realizada por grafólogo.
- Perícia Médica, realizada por médico com registro no Conselho Regional Médico - CRM.

A Perícia reúne experiência e conhecimento. No seu aspecto técnico contempla o conhecimento da matéria, e em seu aspecto social auxilia na administração da justiça.

## 2.2 Perícia Contábil Judicial

Segundo as Normas de Perícia Judicial da Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo, temos que:

**“A Perícia Judicial, quando pertinente a profissões regulamentadas, será exercida por profissionais legalmente habilitados, com títulos registrados nos órgãos fiscalizadores do exercício de suas profissões, requeridas ainda, reconhecida idoneidade moral, capacidade técnica e experiência profissional”. (ALONSO, 1975, P. 18)**

A Perícia Contábil é uma importante especialização dos contadores, para tanto o perito deve ser um Bacharel em Ciências Contábeis, com registro no CRC competente, para que possa desempenhar o papel de auxiliar da justiça.

Ela tem aspectos próprios que a distinguem das demais técnicas contábeis e sua utilização é cada dia maior.

**“A Perícia Contábil se caracteriza como incumbência atribuída a Contador para examinar determinada matéria patrimonial, administrativa e de técnica contábil e asseverar seu estado circunstancial”. (GONÇALVES, 1968, P. 38)**

As Normas Brasileiras de Contabilidade - NBCP, também conceituam Perícia Contábil:

“Perícia Contábil é o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de laudo sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, indagações, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação”. (Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará – CRC-CE, 1999, p. 247)

Este conceito nos diz muita coisa. Indica como já foi citado, que o trabalho pericial é especializado. Que para a concretização deste trabalho são necessários vários procedimentos técnicos que vão sendo realizados a medida que o trabalho vai se desenvolvendo, tais como: pesquisas, análises, revisões, diligências, dentre outros.

Outro ponto levantado pelo conceito é o que a Perícia é requerida com o objetivo de fornecer um laudo, um parecer sobre as questões levantadas nos autos do processo, uma peça que indica o resultado do trabalho e a opinião do profissional competente.

Portanto, para a realização de uma Perícia Contábil Judicial, é necessário conhecimento e experiência, para que a opinião que vai constar no laudo pericial, seja válida. A Perícia Contábil serve de elemento de prova, tem força perante a justiça, por isso é necessário que se tenha certeza sobre a opinião a ser emitida. Para A. Lopes de Sá Perícia Contábil é:

“A verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião”. (LOPES SÁ, 1997, p. 17)

O Perito pode se valer de todos os meios legais para a obtenção da verdade dos fatos, e para que possa gerar uma opinião e produzir uma conclusão.

É um trabalho que incorre de muita ética por parte do profissional, por ser este merecedor de fé pública. Qualquer incerteza ou opinião fraudulenta pode causar lesões ao interesse das partes.

### 03. Capítulo II – Elementos para realização da Perícia Contábil

#### 3.1. Escolha, Nomeação e Indicação do Perito

Para que um profissional da área de contabilidade possa exercer a função de perito contábil, é necessário que ele seja contador, bacharel em Ciências Contábeis, registrado no CRC. (CRC, 1999, p. 247)

O profissional deverá ser cuidadoso e diligente. Poderá entregar pessoalmente ao Magistrado nas dependências do Fórum, um currículum com suas referências e trabalhos já realizados. O Perito deve sempre manter uma conduta impecável, pois a qualquer momento poderá ser destituído.

Os juizes costumam guardar referências sobre os peritos que já nomearam, relacionando especialidade, qualidade, prazo de entrega. Com base nestas informações o juiz poderá nomeá-los para outros trabalhos.

Vale destacar que as Perícias Judiciais são sempre atribuídas a pessoas físicas.

**“O Perito é auxiliar do juízo, que emite apenas um parecer, não seguido obrigatoriamente pelo juiz. É um técnico, nomeado pelo magistrado da causa que tem função pessoal e indelegável tanto que a pessoa jurídica é vedada a função pericial”.** (Informativo Objetivo – IOB, 1995, p. 257)

O Código Processo Civil – CPC - em seu artigo 145 diz que quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito. A escolha do perito é sempre por parte do juiz, dessa forma será uma pessoa imparcial a questão relatada nos autos do processo.

**Nomeado o perito, este será prontamente intimado - dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa,**

**CPC art. 234** - por telefone, carta ou outra forma, devendo estimar os honorários, justificando-os com os métodos a serem utilizados, o tempo a ser despendido e as despesas a serem suportadas.

O Perito deverá usar, quando for requerida uma certidão, comprovando sua habilidade para desenvolver aquele trabalho, esta certidão deve ser emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade.

### **3.2. Impedimento, Recusa e Substituição do Perito.**

O Perito não deve em nenhuma hipótese se ligar as partes, seja por sentimentos ou interesses pessoais. Portanto, antes de aceitar ser Perito da causa, deve julgar-se capacitado ou não, considerando-se impedido caso não esteja apto para a função. Recusando o cargo, o profissional comunica o juiz, por escrito através de uma petição, justificando a sua recusa. O profissional têm até cinco dias para escusar-se, caso não o faça neste período será obrigado a aceitar a causa (CPC art. 146, parágrafo único).

O CPC trata da matéria dividindo-a em duas parte:

- a) impedimento, e
- b) suspeição.

O impedimento é a absoluta impossibilidade de dirigir a questão por causa legal, subjetiva, devendo o perito declarar-se impedido de exercer as suas funções no processo. O CPC no seu art. 134 trata dos casos de impedimento, vamos a alguns deles:

1. de que for parte, pois do contrário estaria se julgando a si mesmo;
2. em que haja intervindo anteriormente como procurador da parte, prestado depoimento como testemunha;

3. quando dele participar, como advogado de qualquer das partes, o seu cônjuge ou parente consangüíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o segundo grau;

4. quando for cônjuge, parente consangüíneo ou afim de qualquer das partes em linha reta, ou na colateral, até o terceiro grau;

5. quando participar da direção ou da administração de pessoa jurídica parte na causa.

A suspeição é o impedimento por causa íntima, objetiva ou moral. O CPC no art. 135 relata os motivos de suspeição, ocorre quando:

1. amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;

2. alguma das partes for credora ou devedora do perito, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

3. herdeiro, donatário ou empregador de alguma das partes;

4. receber dádiva antes ou depois de iniciado o processo, aconselhar uma das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio;

5. interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes.

O Perito poderá declarar-se suspeito por motivo íntimo ( art. 135, parágrafo único, CPC).

A parte interessada poderá declarar o impedimento ou a suspeição do perito, segundo o art. 138, parágrafo 1º do CPC, em petição onde deverá fundamentar os motivos na primeira oportunidade que lhe couber falar nos autos. O juiz então deverá ouvir o perito em separado no prazo de cinco dias, porém, sem a suspensão da causa, julgando o pedido.

Caso se verifique a necessidade de afastamento do perito, será convocado o substituto, se não houver, deverá ser nomeado de imediato sem prejuízo ao andamento da causa.

**“Artigo 424,**

**O Perito pode ser substituído quando :**

**I - carecer de conhecimento técnico ou científico, ou**

**II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe for assinado.**

**Parágrafo único. No caso previsto no inciso II , o juiz comunicará a ocorrência a corporação profissional respectiva, podendo, ainda impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso do processo.” ( TEIXEIRA, 1995, p. 123)**

O Código de Ética do Contabilista declara em todos os seus artigos a importância do profissional exercer sua função sempre com honestidade, sem prejuízo as partes e nem desprestígio a classe.

Declarar-se impedido para o cargo a que foi nomeado, é uma atitude ética que todos os profissionais devem exercer. Caso o profissional seja substituído, é seu dever informar ao seu substituto sobre os fatos da causa, para que este possa ter um bom desempenho nas suas funções.

A recusa deve ser comunicada por escrito ao juiz responsável pela causa, neste caso, o Perito pode redigir uma petição nos seguintes termos, ( exemplo extraído do livro Perícia Contábil, de A. Lopes de Sá).

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Fortaleza.**

**Meritíssimo Juiz,**

**Maria Aparecida Castro Abreu, Contadora, CRC 9999 CE, CPF nº 99999999-99, residente em Fortaleza, na Rua João Antônio nº 9, tendo sido indicada para perita na Ação de Execução Fiscal, Processo nº 9999999, em que são partes, como autor, MADEIREIRA PICAPAU LTDA, como réu, FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, estando com viagem inadiável marcada, em razão de compromisso para lecionar em**

curso de Pós-graduação na Universidade Federal do Rio de Janeiro, de 01 de março de 1999 à 31 de março de 2000, conforme documento anexo, devendo permanecer ausente desta Comarca, vem, tempestivamente e respeitosamente, requerer a V.Excia. se digne desobrigá-lo da honrosa incumbência que lhe foi outorgada.

Fortaleza(CE), 04 de abril de 1999.

---

No art. 5º do Código de Ética, existe a relação dos deveres do Contador, quando nomeado perito, assistente técnico, auditor ou árbitro, é de suma importância que o Perito tenha este código sempre consigo, para que dessa forma possa segui-lo.

I – recusar sua indicação quando reconheça não se achar capacitado em face da especialização requerida,

II – considerar-se impedido para emitir parecer ou elaborar laudos sobre peças contábeis.

### **3.3. Formulação e respostas aos quesitos**

Quesitos são as perguntas ou questionamentos formulados ao Perito seja pelo magistrado, ou seja pelas partes.

Quando formulados pelas partes deverão ser apreciados pelo magistrado, a fim de que não hajam questões impertinentes, evitando dessa forma questionamentos futuros, capazes inclusive de prejudicar o andamento da lide.

**“Art. 426,**

**Compete ao juiz:**

**I – indeferir quesitos impertinentes,**

**II – formular os que entender necessários ao esclarecimento da causa”. ( TEIXEIRA, 1995, p. 124)**

**“Art. 421**

**Incumbe às partes, dentro de 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito:**

**II – apresentar quesito”. ( TEIXEIRA, 1995, p. 123)**

É de suma importância que os quesitos sejam formulados em uma seqüência lógica, de tal modo que consiga atingir o seu objetivo, que é, produzir prova contábil para os fatos alegados pelas partes.

A formulação dos quesitos é uma tarefa cuidadosa e de grande responsabilidade. Nos restringiremos àqueles redigidos pelas partes.

A elaboração dos quesitos das partes é de competência dos seus advogados, porém, sob orientação do perito da parte ou assistente técnico. Dessa forma, os dois devem trabalhar em conjunto, conduzindo os quesitos a argumentos condizentes à defesa da parte que estão representando.

Segundo a elaboração dos quesitos, surgem duas categorias:

- os pertinentes: são aqueles elaborados com o intuito de esclarecer as questões da lide, questões estas contábeis, quando se tratar de uma Perícia Contábil.
- os impertinentes: são aqueles, que não estão relacionados com o objeto da lide, ou que, não se referem à especialidade do perito contábil. Não cabe

ao perito responder a interpretação de uma lei, a menos que este texto se refira a matéria contábil.

Como já foi visto a elaboração dos quesitos deve ser coerente, como também as respostas dadas pelo Perito Contábil devem ser respaldadas nas suas análises e constatações sobre os fatos alegados nos autos do processo.

Todos os quesitos devem ser respondidos, mesmo aqueles que foram indeferidos pelo juiz ou considerados impertinentes. O Perito Contábil deve fazer referência ao motivo que levou a resposta a ser prejudicada, caso tenha sido indeferido, cintando inclusive os despachos do juiz.

O Perito Contábil pode utilizar-se para as respostas, os mesmos termos contidos no quesito oferecido. Deve-se Ter muito cuidado com quesitos dúbios, aqueles que permitem mais de uma resposta.

**As respostas aos quesitos serão circunstanciadas, não sendo aceitas as do tipo “sim” ou “não” (CRC-CE, 1999, p. 250)**

Também não é recomendável a utilização de respostas muito longos, o texto deve ser simples e claro, pois quem vai ler as respostas nem sempre entende os termos técnicos da contabilidade.

O Perito Contábil para a realização de todo o seu trabalho, deve está munido de certezas para as respostas aos quesitos. Já que este é auxiliar do magistrado, possibilitando-o uma tomada de decisão adequada. Segundo o Código de Ética do Profissional de Contabilidade o Perito deve:

**“abster-se de expender argumentos ou dar a conhecer sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu laudo no âmbito técnico e limitado aos quesitos propostos”. (CRC-CE, 1999, p. 73)**

Desde que pertinente, e mesmo que não esteja definido em quesitos, o Perito pode conceder ao magistrado condições que influenciem no critério da decisão. O Perito vai demonstrar o que constatou, não sendo ético que deixe qualquer das partes se prejudicarem por informações não concedidas ao juiz.

Pode ocorrer a falta de quesitos que envolvam a matéria necessária ao desempate da lide. É obrigação do Perito Contábil demonstrar ao magistrado todos os fatos, com o intuito de se ter uma decisão coerente.

Se uma das partes deixar de formular quesitos, mas, precisar de esclarecimentos acerca do laudo produzido pelo Perito, poderá requisitá-los. Neste caso, a parte necessita de informações sobre o laudo, portanto, o perito fica obrigado a esclarecer os fatos levantados sobre o seu relatório.

### **3.3.1. Quesitos Suplementares.**

São os oferecidos pelas partes durante as diligências. Da juntada dos quesitos aos autos dará o escrivão ciência à parte contrária (art. 425, CPC).

Os Quesitos Suplementares não são uma nova perícia, mas, sim, novos aspectos que surgem relacionados à causa, que antes eram desconhecidos ou que não foram tratados pelas partes na formulação dos seus quesitos.

A presença do Assistente Técnico é de fundamental importância para a formulação dos quesitos suplementares, já que este deve estar presente junto com o perito nas diligências.

É dessa forma que os quesitos suplementares vêm adicionar argumentos que não foram citados nos quesitos e, que talvez nem tenham sido levantados pelo perito em seu laudo, surgindo talvez uma nova realidade sobre a lide. É muito importante a juntada aos autos desses novos quesitos, pois com isso, a decisão do juiz poderá ser modificada, favorecendo a parte que estaria sendo prejudicada porque todos os fatos da lide não estão sendo esclarecidos.

Eis alguns quesitos que poderiam ser formulados:

- Queira o Senhor Perito examinar o movimento de 02 de Janeiro de 1998 a de 30 de novembro de 1999 no sentido de observar se ocorreram fraudes em decorrência da acumulação de poderes?
- Queira o Senhor Perito informar se a autora, quando subcontrata os serviços, parcial ou totalmente, com terceiros, o faz através de contratos, de subcontratação em que efetua o pagamento do preço dos serviços aos subcontratados com um desconto de 7% (sete por cento).

Exemplos de quesitos formulados pelas partes e as respostas concedidas pelo Perito:

- A autora recolheu o ICMS referente aos meses de janeiro a setembro de 1990, por ela apurado nos seus livros de entrada e saída de mercadorias?

**Resposta:** Não. A autora não recolheu o ICMS referente aos meses de jan. a set./90, embora tenha escriturado o Livro de entrada a saída; contudo, não efetuou o registro das operações efetuadas no Livro de apuração de ICMS. Conforme verificado no Livro de apuração de ICMS, os lançamentos foram efetuados até junho de 1987, e no período de agosto de 1987 a outubro de 1990, nenhum lançamento foi efetuado do referido Livro.

- A embargante registrou nos seus livros fiscais as notas de vendas (notas brancas), apreendidas pela fiscalização referentes aos exercícios de 1990 e 1991, conforme consta do auto de infração de nº 063391?

**Respostas:** Não. Os valores registrados neste período de 1990 e 1991 referem-se a notas fiscais autorizadas pelo Fisco, nenhum outro valor foi levado a registro referente a vendas acobertadas com notas brancas.

### 3.4. Assistente Técnico

O assistente técnico é uma pessoa de confiança da parte, não sofrendo impedimento. Da mesma forma que o Juiz necessita do auxílio de um Perito, as partes podem requerer a colaboração de um contador especialista na matéria da lide. Este fica auxiliando o advogado da parte que o contratou e também ao próprio Perito, acompanhando-o nas diligências realizadas e facilitando o levantamento das provas periciais, como também fiscalizando o trabalho para que dessa forma possa evitar equívocos técnicos, omissões, defeituosa apreciação dos fatos ou documentos.

Como é citado no Art. N° 421 do CPC o Juiz nomeará o perito e fixará o período de 05 (CINCO) dias contados a partir da nomeação do mesmo para que as partes possam indicar o assistente técnico.

Para o magistrado poder tomar uma decisão coerente, deverá ter uma perfeita prova pericial, contando dessa forma com o auxílio do Perito Contábil e de assistentes técnicos competentes.

É de suma importância a indicação do assistente técnico, em vários tipos de conflitos eles são essenciais para a obtenção de provas capazes de dirimir dúvidas sobre a Lide. Ele deve assessorar a parte que o contratou desde a formulação dos quesitos até a elaboração do parecer.

O relatório do Assistente Técnico que era apenas utilizado quando havia divergências nas provas técnicas, passou com o surgimento da Lei nº 8.455/92 a apresentar um Parecer constando sua opinião a respeito do Laudo desenvolvido pelo Perito, concordando ou não com as respostas oferecidas pelo mesmo.

Ele será entregue no prazo de 10 (DEZ) dias após a apresentação do laudo, não sendo necessário a intimação, segundo Art. N° 433 CPC.

Pode parecer que o assistente técnico não atue como um auxiliar da justiça, porém, ele deve cumprir seu papel com qualidade, assumindo o compromisso moral e ético de fazê-lo da melhor forma. Portanto, o seu relatório deverá ser apresentado com os mesmos cuidados técnicos do Laudo do Perito Contábil.

Apesar de toda a importância do assistente técnico na coleta de dados e no processo decisório, no nosso País os seus trabalhos não são muito valorizados. Muitos acham ser um custo desnecessário e que basta o perito que é uma pessoa de confiança do Juiz. Porém, em muitas causas podemos verificar que com a ausência do assistente técnico, a decisão do Juiz que poderia ser favorável para a parte segue outro rumo, causando inclusive grandes prejuízos, pela falta de uma pessoa especializada na defesa da parte.

É constatado dessa forma, que o assistente técnico deve aprofundar-se nas razões de seu cliente e procurar por todos os meios lícitos e éticos, dentro de seus conhecimentos, razões em favor da parte que o contratou.

### **3.5. Plano de Trabalho**

O Plano de Trabalho é a previsão das tarefas a serem efetuadas no desenvolvimento da Perícia, para a solução das questões da Lide.

**“Planejar o trabalho pericial é stricto sensu, ordenar os procedimentos técnicos a serem desenvolvidos pelo Perito Contábil para obter os elementos que permitam oferecer o Laudo Contábil”. (ORNELAS, 1995, p. 60)**

É de grande ajuda para o perito a elaboração deste plano, pois dessa forma traçará com antecedência a melhor maneira de executar as tarefas, seu trabalho assim se desenvolverá com maior rapidez e segurança.

O Plano de Trabalho é um guia, e como tal, tem as etapas que deverão ser seguidas. Estas etapas são as seguintes:

1. **Pleno conhecimento do processo:** a perícia é requisitada para o desenrolar de uma questão, e é claro que o perito como responsável pela busca de provas para a solução da lide, deve estar bem informado sobre esta questão. O Perito tem em suas mão toda a responsabilidade, ele é possuidor de fé pública, e dessa forma seu laudo deverá ser de inteira confiabilidade. Conhecendo a razão da lide, o perito poderá orientar a melhor estrutura do seu Plano de Trabalho.

“13.2.1 – Para a execução da perícia contábil, o perito contábil deve inteirar-se sobre o objeto do trabalho a ser realizado”.(CRC-CE, 1999, p. 247)

2. **Pleno conhecimento dos fatos:** os fatos vão nos dizer o que já aconteceu e o que está para acontecer. Existem muitos fatos que ocorrem no decorrer da Perícia, portanto, o Perito deverá estar preparado para eventualidades.

“13.2.1.1 – Tratando-se de perícia judicial ou arbitral, deve conhecer o conteúdo dos autos, antes de planejar e organizar o trabalho pericial”. (CRC-CE, 1999, p. 247)

3. **Levantamento prévio dos recursos disponíveis para exame:** o perito precisa conhecer os elementos que estarão a sua disposição, quer humanos, quer materiais, só assim ele poderá saber se tem condições para realizar o seu trabalho que é a resolução das questões da lide. Pois isso, antes de elaborar o seu plano o perito deverá levantar os recursos disponíveis para execução do seu trabalho.

“13.2.4 – No início das diligências, o Perito Contábil deve relacionar os livros, documentos e dados de que necessite, solicitando, por escrito, sua exibição, através de termo de diligência, retendo cópia assinada pelo representante legal da parte que o recebeu”. (CRC-CE, 1999, p. 248)

4. **Prazo para execução das tarefas:** o perito depois de conhecer as razões, os fatos e os recursos que terá a sua disposição, poderá fazer um cronograma para a realização da perícia. Dessa forma poderão cumprir o prazo para entrega do laudo, com isso, o perito poderá pedir mais tempo ou não aceitar a perícia. Os prazos estabelecidos pelo perito devem sempre ser mensurados a maior, como medida de segurança contra imprevistos. Lembre-se que o perito deve cumprir com o prazo estabelecido, caso contrário poderá sofrer as punições legais.

**“13.2.5.1 – Na impossibilidade de cumprimento do prazo o Perito Contábil deve, antes de vencido aquele, solicitar prazo suplementar, quando na função de perito judicial, ou comunicar à parte, quando na função de perito extrajudicial, sempre por escrito”.** (CRC-CE, 1999, p. 248)

**“13.2.6 – O Perito Contábil deve manter registros do tempo despendido, locais e datas das diligências, nomes das pessoas que o atenderam, livros e documentos examinados, dados e particularidades de interesse da perícia, rubricando a documentação examinada, quando julgar necessário”.** (CRC-CE, 1999, p. 248)

5. **Acessibilidade aos dados:** o perito precisa saber das condições da acessibilidade dos dados. Caso existam filiais é necessário verificar a possibilidade da obtenção de informações e materiais. É também necessário saber se os documentos estão em condições de leitura, se não estão rasgados, manchados, dificultando assim o trabalho do perito.

**“13.2.4.1 – Eventual recusa ou qualquer dificuldade à execução do trabalho pericial deve ser comunicada ao Juízo, mediante petição fundamentada, em se tratando de perícia judicial, ou, no caso de perícia extrajudicial, à parte contratante”.** (CRC-CE, 1999, p. 248)

6. **Natureza de apoio:** se o perito for precisar de ajuda de outros profissionais deverá também descrever no seu plano de trabalho, contudo, o perito deve estar preparado para responder por todos os atos de seus auxiliares.

**“13.2.7 – A execução da perícia, quando incluir a utilização de equipe técnica, deve ser realizada sob a orientação e supervisão do Perito Contábil, que assumirá total responsabilidade pelos trabalhos”.** (CRC-CE, 1999, p. 248)

**“13.2.8 – O responsável técnico deve assegurar-se que o trabalho venha a ser executado por pessoas com capacitação profissional requerida nas circunstâncias, quando da utilização de equipe”.** (CRC-CE, 1999, p. 248)

O planejamento tem dois aspectos fundamentais que são o conhecimento dos fatos do processo, e a época que estes fatos ocorreram. Para efetuar um planejamento de qualidade, o Perito Contábil deve desenvolver leitura dos autos, dos documentos juntados aos autos e os quesitos. A função do perito é justamente a busca da verdade, para isso ele poderá utilizar todos os meios legais, e quando se fizer necessário a ajuda de outros profissionais que sejam pessoas competentes já que toda a responsabilidade recairá sobre ele. Toda esta amplitude está garantida no Código do Processo Civil nos seguintes artigos:

**“Art. 429,**

**Para o desenvolvimento de sua função, podem o Perito Contábil e os Assistentes Técnicos utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte ou em repartições públicas, bem como instruir o Laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças”.** (TEIXEIRA, 1995, p. 124)

**“Art. 332,**

**Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos em que se funda a ação ou a defesa”.** (TEIXEIRA, 1995, p. 105)

Com um plano de trabalho bem elaborado, preocupando-se com todos estes detalhes e outros que a sua experiência profissional já lhe ensinou, a perícia se desenvolverá com maior eficácia e segurança. O planejamento não é uma coisa fixa, e poderá ser necessário mudanças, e o perito deverá estar aberto para atualizar o seu plano, melhorando o desenvolvimento do seu trabalho.

### **3.6. Procedimentos Preliminares**

Os procedimentos periciais, são todas as técnicas para a realização da Perícia, e segundo o autor Reynaldo de Souza Gonçalves, em sua obra intitulada Peritagem Contábil, a metodologia a ser utilizada poderá obedecer à seguinte seqüência:

#### **1 - Atos preliminares.**

1.1- Objetivos gerais da Perícia.

1.2- O compromisso do Perito com o trabalho pericial.

#### **2 – Planejamento.**

2.1- Objetivos técnicos.

2.2- Formulação dos quesitos.

2.3- Documentação a examinar.

2.4- Processo a usar na Perícia.

2.5- Visitas para exames ou vistoria.

2.6- Roteiro da Perícia.

2.7- Formulação de quesitos suplementares, caso se faça necessário, e reajuste do programa.

#### **3 - Execução da Perícia.**

3.1- Investigação ou exame.

3.2- Elaboração de papéis de trabalho.

3.3- Conclusões ou respostas aos quesitos.

3.4- Revisão do trabalho.

3.5- Elaboração do Laudo.

3.6- Entrega do Laudo.

O Perito após a indicação e nomeação, deverá antes de assumir a Perícia, inteirar-se dos autos, verificando se não existem motivos que o impeçam de assumir o trabalho pericial, ou que o declarem suspeito, bem como se a matéria da lide é de sua especialidade – como já foi visto em capítulo anterior. Este é o primeiro procedimento que o Perito, como um profissional de boa índole, deverá tomar.

É de bom tom, que caso o Perito aceite a Perícia, peticione agradecendo ao Juiz a confiança depositada na sua pessoa, para a realização daquele trabalho, e também estimando os honorários provisórios, justificando-os com tabelas ou outros meios, o tempo a ser utilizado e as despesas que serão incorridas.

Devemos lembrar sempre que o trabalho do Perito é de confiança, e este deverá se mostrar digno de sua função. Devendo ser imparcial sem jamais se deixar ser seduzido pelas partes, caso hajam ofertas de qualquer das partes, o Perito deve comunicar ao Magistrado, por escrito, o fato. A Perícia deve ser honesta e sem suspeitas, e o Perito deve agir com ética e bom senso.

Caso o Perito decida formalizar o compromisso, ou seja, assumir com responsabilidade e ética o trabalho pericial, deverá se encaminhar a secretaria da vara do Magistrado responsável pela lide, para que possa solicitar a entrega dos autos do processo. Este procedimento é denominado como “Carga ao Perito”. O responsável pela vara preencherá um livro de carga, no qual formalizará a retirada dos autos pelo Perito. Ao final da Perícia, este retornará ao cartório, onde devolverá o processo, e entregará o seu Laudo, sempre mediante protocolo, para que não seja responsável por extravios que por ventura aconteçam.

O Perito pode recorrer através de uma petição a retirada dos autos do processo:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível de Fortaleza.

Meritíssimo Juiz,

Maria Aparecida Castro Abreu, Contadora, CRC 9999 CE, CPF 999999999-99, perita compromissada nos autos do Processo nº 99999 em que são partes MADEIREIRA PICAPAU LTDA e FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo necessidade de examinar os referidos, para efeito de desincumbir-se de sua missão e poder apresentar seu laudo em tempo hábil, requer, pela presente, a retirada dos mesmos.

Pede Deferimento.

Fortaleza, 20 de março de 1998.

Maria Aparecida Castro Abreu  
Perita Contábil Judicial

Com a retirada dos autos, o Perito deverá dirigir-se ao seu ambiente de trabalho, onde irá desenvolver leituras das questões propostas, como também planejar o trabalho pericial.

Outro ponto importante é o trabalho de campo, onde o Perito irá colher informações para o levantamento das provas periciais. Uma das faces deste trabalho são as diligências que podem ser entendidas como:

“13.3.1 – Os procedimentos de Perícia Contábil visam fundamentar o laudo e abrangem, segundo a natureza e complexidade da matéria, o exame vistoria, investigação, arbitramento, avaliação e certificação”. (CRC-CE, 1999, p. 249)

“13.3.1.2 – A vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação da situação, coisa ou fato, de forma circunstancial”. (CRC-CE, 1999, p. 249)

“Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias”. (TEIXEIRA, 1995, p. 62)

O Perito deve sempre comunicar com antecedência as partes, ou diretamente aos seus assistentes técnicos, através do termo de diligência, data e hora que fará a visita, como também os livros e documentos que deseja averiguar.

Este termo é de muita importância, pois é através dele que se provará a realização de determinadas visitas caso existam insinuações de qualquer das partes que o Perito não efetuou diligências ou não analisou documentos necessários a conclusão do Laudo, exemplos extraído do livro Roteiro Prático de Perícia Judicial, de Carlos Elmano de Oliveira).

### **TERMO DE DILIGÊNCIA**

**Ref.: Processo nº : 0.000/93**

**Ação : Ordinária**

**Cartório : 10<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Fortaleza.**

**Partes : Madeireira Picapau Ltda. – Autora**

**: Fazenda do Estado de São Paulo – Réu**

No dia 01 de março de 1998, às 8:00 horas, na Av. João Antônio, onde me encontrava no exercício da função de Perito Judicial nomeada no processo em referência, a fim de proceder às diligências e exames imprescindíveis à solução da prova pericial contábil deferida, bem como para oferecer resposta aos quesitos formulados, solicitei, ao Representante da Madeireira Picapau Ltda. – Autora, por serem necessário ao desenvolvimento do trabalho pericial, os livros e documentos abaixo:

**a) livros contábeis e fiscais do período de 01 de Janeiro de 1997 a 30 de junho de 1997;**

- b) razão da conta nº 9999 e respectivo suporte documental;
  - c) comprovantes das prestações pagas;
  - d) outros documentos de interesse da lide;
- os quais solicitei fossem exibidos, no prazo de 5 (cinco) dias.**

Para os devidos fins, foi lavrado o presente Termo de Diligência, que, depois de lido e aprovado, foi pelo Perito e pelo Sr. João José Alves da Silva, Representante do diligenciado, assinado.

Fortaleza(CE), 10 de março de 1998

---

**Maria Aparecida Castro Abreu**

**Perita Judicial**

---

**Madeireira Picapau Ltda. (Diligenciada)**

No decorrer das diligências, o Perito efetuará a investigação que é “a pesquisa que busca trazer ao laudo o que está oculto por quaisquer circunstâncias (NBC T-13, 13.3.1.4)”, para isso poderá usar também da indagação que é “a obtenção de testemunhos de conhecedores do objeto da Perícia (NBC T-13, 13.3.1.3). Como já foi mencionado, o Perito pode se utilizar de todos os meios, desde que legais para a obtenção de provas periciais.

Deverão ser analisados os livros para verificar se estão de acordo com as formalidades extrínsecas e intrínsecas, e se merecem fé.

As formalidades extrínsecas são aquelas relativas aos aspectos externos dos livros. Alguns destes aspectos são a encadernação com folhas numeradas mecânica ou tipograficamente, conter os termos de abertura e de encerramento, ser autenticados no órgão competente e assinados pelo comerciante e pelo profissional da contabilidade.

“Os dois livros sobreditos devem ser encadernados, numerados, selados e rubricados em todas as suas folhas por um dos membros do Tribunal do Comércio respectivo, a quem couber por distribuição pelo presidente”. (OLIVEIRA, 1996, p. 7)

“Sem prejuízo de exigências especiais da lei, é obrigatório o uso de livro Diário, encadernado com folhas numeradas seguidamente, em que serão lançados, dia-a-dia, diretamente ou por reprodução, os atos ou operações da atividade mercantil, ou que modifiquem ou possam vir a modificar a situação patrimonial do comerciante.

Parágrafo segundo: Os livros ou fichas do Diário deverão conter termos de abertura e de encerramento, e ser submetidos à autenticação do órgão competente do Registro do Comércio”. (Art. 5º do Decreto-lei nº486, de 3 de março de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 64.567, de 22 de maio de 1969).

#### “NBC T-2.1

2.1.1 – A entidade deve manter um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, através de processo manual, mecanizado ou eletrônico”. (CRC-CE, 1999, p. 102)

Já os requisitos intrínsecos são aqueles relativos a ordem de apresentação dos conteúdos dos livros.

#### “Art. 12,

No Diário é o comerciante obrigado a lançar com individuação e clareza todas as sua operações de comércio,...”. (OLIVEIRA, 1996, p. 6)

“A escrituração dos mesmos livros será feita em forma mercantil, e seguido pela ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, raspaduras ou emendas”. (OLIVEIRA, 1996, p. 7)

#### “2.1.2 – A escrituração será executada:

a) em idioma e moeda corrente nacionais;

- b) em forma contábil;
- c) em ordem cronológica de dia, mês e ano,
- d) com ausência de espaços em branco, entrelinhas, borrões, rasuras, emendas ou transportes para as margens". (CRC-CE, 1999, p. 103)

Todo o cuidado nos exames dos livros, nos seus aspectos intrínsecos e extrínsecos, é de muita importância para o reconhecimento dos mesmos como uma fonte fidedigna na qual o Perito poderá se apoiar, pois, permite averiguar a autenticidade dos mesmos. Ele deve examinar data, nomes, selagem, assinaturas e outros aspectos. Dentre os livros que o Perito poderá examinar estão alguns que são obrigatórios e que podem ainda ser divididos em quatro categorias:

- Livros contábeis: livro diário geral e razão.
- Livros fiscais: são os exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
- Livros societários: exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, por exemplo as atas de presença de acionistas e os registros de ações.
- Livros trabalhistas: registros de empregados.

**"2.2.1 – A documentação Contábil compreende todos os documentos, livros, papéis, registros e escrituração contábil.**

**2.2.1.1 – Documento Contábil, estrito-senso, é aquele que comprova os atos e fatos que originam lançamentos na escrituração contábil da Entidade". (CRC-CE, 1999, p. 106)**

Porém, para uma melhor segurança, a Perícia além do exame aos livros, deverá requerer a documentação contábil para a comprovação da escrituração. Pelo controle dos registros verificam-se a concordância ou a discordância dos lançamentos, permitindo ao Perito verificar a concordância entre a documentação e a escrita contábil, constatando possíveis irregularidades.

“O Perito não cria e não crê, isto é, insere no seu Laudo os fatos e atos examinados e estudados, não fundados em simples suposições ou probabilidades, devendo apresentar suas conclusões com toda a objetividade, mantendo sempre isenção e imparcialidade”. (ALONSO, 1975, p. 41)

Todos os dados extraídos pelo Perito deverão ser formalizados em papel de trabalho, serão de muita ajuda para a elaboração do Laudo Contábil. Caso o Perito não tenha os livros com todos os seus aspectos legais e formais, deverá comunicar ao Magistrado por meio de petição, requerendo orientação de como proceder, se não o fizer, o Laudo que oferecer poderá ser taxado como falso, por ter se reportado a livros não merecedores de fé.

### **3.7. Honorários do Perito Contábil**

Na Perícia Contábil Judicial, o Magistrado pode fixar a remuneração para o Perito Contábil, como também este pode estimar os seus honorários. Se o Magistrado decidir que o Perito estime seus honorários, este deverá fornecer demonstração dos custos do seu trabalho, contendo horas despendidas em cada etapa da Perícia, o material utilizado, despesas com viagens e hospedagem por ventura utilizadas, bem como o custo com a mão-de-obra de outros profissionais utilizadas para conceder maior veracidade a prova contábil. O Perito recorrerá ao Magistrado através de petição justificando dessa forma o valor requerido.

#### **“2.5- Honorários.**

**2.5.1- O Perito Contábil deve estabelecer seus honorários mediante avaliação dos serviços, considerando os seguintes fatores:**

- a) a relevância, o vulto e a complexidade dos serviços a executar;
- b) as horas que serão consumidas em cada face da realização do trabalho;
- c) a qualificação do pessoal técnico que irá participar da execução dos serviços;
- d) o prazo fixado, quando indicado ou escolhido, ou o prazo médio habitual de liquidação, se nomeação judicial;
- e) a forma de reajuste se houver;
- f) o lugar em que os serviços serão prestados e conseqüentes custos de viagens, estadas e locomoções, se for o caso". (CRC-CE, 1999, p. 90)

Esta petição pode ser levada ao conhecimento das partes, para que dessa forma elas possam se pronunciar acerca do valor da Perícia. Porém, existem Magistrados que não procuram as partes, e de posse da petição fixam os honorários do Perito Contábil. Isto pode ser entendido pelo fato de não existir normas processuais que obriguem o Magistrado escutar as parte, contudo, pode ser entendido como uma segurança, inclusive para o trabalho do Perito, evitando possíveis reclamações.

A decisão do Magistrado é publicada no Diário Oficial do Estado, com isso as partes tomam conhecimentos e têm um prazo para falar sobre o despacho do Juiz.

Após o pronunciamento das partes ou seu silêncio, o Magistrado fica com o dever de fixar a remuneração do Perito. Por ser um ato arbitral, convém que o Juiz leve em consideração o tempo a ser utilizado, complexidade do trabalho, responsabilidade com despesas, capacidade e experiência do profissional por isso, é muito importante que o Perito, em sua petição relate todas as despesas que possivelmente serão utilizadas no trabalho pericial.

Se as partes aceitarem a quantia requerida pelo Perito, o juiz poderá fixar a remuneração por este valor, caso contrário, o juiz tanto pode concordar com o valor do Perito ou aceitar as justificativas das partes para a redução dos honorários.

Porém, o Perito tendo consciência de suas responsabilidades e de seu profissionalismo, não deve aceitar uma remuneração com valor muito alto ou que não seja digno do trabalho que irá desenvolver, sempre demonstrando seus motivos e justificando com planilhas, fatos ou documentos.

O profissional deve sempre agir com ética e respeito, e tem o dever de cobrar seus direitos. Existem juizes que arbitram os honorários por um valor adequado para a causa, porém, outros não valorizam o trabalho desenvolvido pelo Perito nem verificam sua complexidade e importância. O trabalho do Perito é de suma importância para a decisão do Magistrado, e por tanto deve ser valorizado.

**“Art. 6º ,**

**O Contabilista deve fixar previamente o valor dos serviços, de preferência por contrato escrito, considerados os elementos seguinte:**

**I- a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;**

**II- o tempo que será consumido para a realização do trabalho”. (CRC-CE, 1999, p. 74)**

**“Só haverá bons Peritos enquanto os Magistrados fiscalizarem as suas condutas na elaboração dos Laudos, proibindo qualquer interferência das partes nos trabalhos, mas dando ampla garantia no recebimento do que é devido, em tempo razoável, pois os Peritos não podem estar à disposição do Juízo para trabalharem mediante recebimento a longo prazo”. (ALONSO, 1975, p. 68)**

O pagamento dos honorários do Perito é feito através de instituições bancárias que tenham autorização para receber depósitos judiciais, a ordem do Magistrado ficando este responsável pela autorização da movimentação da conta. Este depósito é denominado “depósito prévio”, pois deve ser efetuado antes do início dos trabalhos periciais, ele deverá ser feito tanto quando o juiz fixa a remuneração como quando o Perito estima o valor do trabalho pericial. O Perito jamais poderá receber o seu pagamento diretamente da parte, já que por ser uma

despesa processual deverá ser comprovada que foi efetuado no tempo correto e no valor determinado.

A remuneração do Perito pode ser considerada como um adiantamento de uma das despesas processuais, já que caso a parte que efetuou o depósito for a vencedora, a que perdeu deverá reembolsá-la integralmente. O Perito também pode requerer ao juiz o depósito prévio, como garantia do recebimento dos seus honorários.

**“Art. 33,**

**Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, a do Perito será paga pela parte que houver requerido e exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz.**

**Parágrafo único: o juiz poderá determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do Perito deposite em juízo correspondente a esta remuneração. O numerário recolhido em depósito bancário à ordem do juízo e com correção monetária, será entregue ao Perito após a apresentação do Laudo facultada a sua liberação parcial, quando necessário”. (TEIXEIRA, 1995, p. 43)**

**“Art. 20, parágrafo segundo**

**As despesas abrangem não só as custas dos autos do processo, como também a indenização de viagem, diária de testemunha e remuneração do assistente técnico”. (TEIXEIRA, 1995, p. 43)**

Se os honorários foram provisórios, após a fixação definitiva do valor, e caso tenha havido depósito prévio, o juiz determina que seja efetuado o complemento do valor da remuneração. O Perito deve através de petição requerer ao juiz o levantamento dos honorários, este levantamento deve ser feito após o depósito complementar. Após esta formalidade, o Magistrado autoriza a movimentação da conta. O Perito de posse de um **alvará de levantamento**, emitido pelo cartório, dirigir-se-á ao estabelecimento bancário para que sejam efetuados os protocolos que sejam efetuados os protocolos que irão determinar o dia em que o numerário estará disponível.

Eis alguns exemplos de petição encaminhada ao Magistrado referente aos honorários periciais, (exemplo extraído do livro Perícia Contábil de A. Lopes de Sá).

Exemplo 01:

**EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PIRAPORA – SP**

**PROCESSO: 111/95**

**RECLAMANTE: JOSEFINA DO POVO**

**RECLAMADA: SUPERMERCADO BOLONHA LTDA.**

**Maria Aparecida Castro Abreu, perita judicial, nomeada e devidamente compromissada nos autos do processo em epígrafe, uma vez concluído o trabalho que lhe foi delegado, vem mui respeitosamente submeter a V. Exa. O resultado, consubstanciado no laudo apresentado a esta.**

**Outrossim, pede vênia para solicitar o arbitramento dos seus honorários periciais definitivos, os quais estima em 1.500,00 ( hum mil e quinhentos reais ), devidamente atualizados na época do efetivo pagamento.**

**Sendo o que nos competia para o momento e continuando ao inteiro dispor deste D. Juízo, requer esta auxiliar a juntada desta para os devidos fins.**

**Termos em que,**

**P. Deferimento**

**Pirapora, 16 de janeiro de 1997**

**Maria Aparecida Castro Abreu**

**Perita Judicial**

Exemplo 02:

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PRÓPOLIS – SP.**

**PROCESSO: 10.000/95**

**AUTOR: JOANINO NATALINO BALDUINO**

**RÉU: INSS**

Maria Aparecida Castro Abreu, perita judicial, nomeada e devidamente compromissada nos autos do processo em epígrafe, uma vez concluído o trabalho que lhe foi delegado, vem com a devida vénia, requerer a V. Exa. Que determine a expedição do Mandado de Levantamento dos honorários periciais depositados às fls. 39 dos autos.

Sendo só o que nos competia para o momento, e continuando ao inteiro dispor deste D. Juízo, requer a juntada desta para os devidos fins.

**Termos em que,**

**P. Deferimento**

**Própolis, 26 de fevereiro do 1996**

**Maria Aparecida Castro Abreu**

**Perita Judicial**

### 3.8. Laudo Pericial

Concluída todas as verificações dos documentos, realizadas as diligências e colhida todas as informações necessárias para a opinião do Perito, este inicia a fase de elaboração do Laudo Pericial.

Alguns autores entendem que o Laudo é a materialização do trabalho do Perito contábil, ou que este é a própria prova pericial.

Mas que o vêm a ser Prova Pericial?

O autor da lide se empenha em produzir provas sobre a questão, e também é exigido do réu provas que motivem sua contestação. É competência do magistrado concluir que os fatos alegados pelas partes (autor ou réu), possam ser provados através da Perícia Contábil.

“Art.331,

**I – decidirá sobre a realização de exame pericial, nomeando o Perito e facultando às partes a indicação dos respectivos assistentes técnicos;**

**II – designar a audiência de instrução e julgamento, deferindo as provas que nela hão de produzir-se.” (TEIXEIRA, 1995, p. 105)**

O tema Prova Pericial está concentrado no Art.420 do C.P.C., como sendo: **“A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação”**. Provar algo é se demonstrar a verdade ou não sobre determinado fato.

Para a Perícia Contábil a busca da verdade é sobre os fatos relativos à lide. O Perito deverá ter certeza sobre suas conclusões já que elas servirão como desempate sobre a questão.

“Art. 332,

**Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa". (TEIXEIRA, 1995, p. 105)**

O Laudo Pericial é a exposição de todos os fatos decorrentes do trabalho do perito. Ele é a prova, e as partes deverão aceitá-lo ou criticá-lo. Também oferecerá ao magistrado condições técnicas para melhor decidir sobre a lide, já, que como é citado no Art.258 do C.P.C.: **“O juiz não ficará adstrito ao laudo e poderá determinar nova perícia”.**

O Laudo deve ser baseado nos conhecimentos do profissional e dos fatos que o levaram a produzir a prova pericial.

Com isso, não basta o Perito produzir o Laudo, sua opinião deve estar cercada de argumentações que o resguardem.

Os laudos devem responder as questões formuladas pelo magistrado, ou pelas partes, sempre de forma clara e objetiva sem deixar dúvidas. O estilo de apresentação do laudo pode definir o profissionalismo do Perito.

### **3.8.1. Estrutura do Laudo**

Para a elaboração do Laudo, existem alguns aspectos que podem ser seguidos para uma melhor apresentação. Requisitos intrínsecos são aqueles relativos a clareza na abordagem dos fatos: deve ser completo não permitindo ausência de informações; é essencial que esteja abordando o objeto da lide, e que seja fundamentado, ou melhor, forneça dados, inclusive tabelas de cálculos, anexos, cópias de documentos e dos termos de diligência. O perito deve sempre se resguardar para eventuais questionamentos.

A clareza na elaboração do laudo é de fundamental importância, pois, muitas vezes se destinam a pessoas que não entendem da matéria contábil, como é o caso inclusive do magistrado. Como a função do Perito é esclarecer a Justiça e as partes, este é um aspecto que deve estar sempre presente no Laudo Pericial.

Os requisitos extrínsecos são os relacionados a forma de apresentação, a estética do laudo. Estes aspectos devem ser valorizados pelo Perito, pois apesar dele ter realizado um excelente trabalho, se não apresentar um adequado laudo, não terá uma receptividade tanto pelo juiz como pelas partes.

O laudo contábil deve ser lavrado na forma escrita e assinado pelo Perito.

**“13.4.1 – O laudo é peça escrita, na qual os peritos contábeis expõem, de forma circunstaciada, as observações e estudos que fizeram e registram as conclusões fundamentais da perícia.” (CRC-CE, 1999, p. 249)**

O texto deve ser datilografado ou digitado em espaço 2 (dois) para facilitar a leitura, é também recomendado utilizar a fonte no tamanho 12 (doze). A margem esquerda deve ser no mínimo de 3cm (três centímetros), pois é um espaço conveniente quando este for juntado aos outros do processo, se caso for utilizado uma margem menor poderá prejudicar a leitura. A margem direita é de 1,5cm (Hum centímetro e meio) e as margens superior e inferior de 2,5cm (dois centímetros e meio) cada uma.

Não existe uma forma padrão de apresentar o laudo, porém, ele poderá conter alguns destes aspectos:

- prólogo de encaminhamento;
- quesitos;
- respostas;
- assinatura do perito;
- anexos;
- pareceres.

O prólogo de encaminhamento é a identificação do juiz e da vara, o número do processo, quem são os autores e os réus, a natureza da ação e também a identificação do Perito. Ele deverá conter também o pedido de anexação do Laudo aos autos do processo.

O perito pode relatar os fatos e sua contestação, pois, isso ajuda no trabalho pericial fundamentando o que se deseja alcançar com ele e seus limites.

Um momento importante, é o oferecimento tanto ao magistrado como as partes, das principais atividades realizadas, as diligências, o que foi requerido e o que foi exibido. É neste momento, como foi dito anteriormente, que o Perito faz menção ao termo de diligência, para salvaguardar o seu trabalho.

Inicia então a descrição das questões dirigidas ao Perito. As perguntas formuladas pelo magistrado, quando este inclui no processo quesitos, devem vir em primeiro lugar. Em seguida, os quesitos formulados pelas partes, obedecendo a ordem da juntada nos autos. O Perito também deve obedecer a ordem dos quesitos, ou seja, do primeiro ao último.

As respostas devem vir seguidas das perguntas. O Perito transcreve a pergunta completa e em seguida oferece a resposta.

**“13.4.3.1 – Havendo quesitos, estes serão transcritos e respondidos na seqüência em que foram formulados, mencionando, quando houver, a juntado de quadros demonstrativos documentos ou outros anexos.” (CRC-CE, 1999, p. 250)**

Por fim, o Perito faz as devidas conclusões, oferece seus comentários para o desempate da questão, sempre dentro dos limites do objeto da lide.

O Perito pode incluir no seu Laudo um capítulo dando por encerrado seu trabalho, dizendo em quantas folhas ele é composto. Se existirem anexos, deve dizer a quantidade destes e dos demais documentos juntados ao laudo.

A assinatura do Perito é de fundamental importância, pois, sem ela o Laudo perde seu valor, como também ele deve rubricar todas as folhas para não correr o risco de que sejam trocadas ou modificadas.

**“13.4.4 – O laudo será datado, rubricado e assinado pelos peritos contábeis que nele farão constar a categoria profissional de Contador e seus números de registro no CRC.” (CRC-CE, 1999, p. 250)**

Caso o Perito tenha se utilizado do trabalho de outros profissionais, poderá anexar também ao laudo, os pareceres emitidos por estes, sempre lembrando-se que é de sua inteira responsabilidade.

É importante saber que o laudo é uma peça que vale como prova, e deve ser bem elaborado. A objetividade é uma regra que deve ser seguida pelo Perito. Ele jamais deve deixar seu profissionalismo de lado. O trabalho pericial não pode ser realizado através de suposições pessoais, deve ser baseado no que ele constatou através de: exames, vistorias e indagações, incluindo o seu conhecimento. A Contabilidade é uma ciência, e como tal, tem leis e normas que devem ser cumpridas. É dever do Perito, sempre com ética e bom senso, se fazer cumprir as regras da Ciência Contábil.

O Perito deve trabalhar com rigor, buscando o que for aceito pela ciência, porém, respondendo as questões com concisão, ou seja, de uma forma satisfatória e que possa ser entendida. O laudo não é um trabalho científico, mas deve respeitar as normas para que possa ser aceito como legítimo.

Porém, deve-se ter cuidado para não deixar de levantar questões com medo de não ter consenso, deve-se argumentar como concluiu sua opinião.

### 3.8.2. Encaminhamento do Laudo

O laudo deve ser dirigido ao magistrado, responsável pela realização da perícia, através de petição, solicitando a juntada do mesmo aos autos do processo, atendidos os prazos previstos.

“Art. 432,

**Se o Perito, por motivo justificado, não puder apresentar o Laudo dentro do prazo, o juiz poderá conceder-lhe, por uma vez, prorrogação, segundo o seu prudente arbítrio.” (TEIXEIRA, 1995, p. 124)**

Se o Perito, por motivo justificado, não puder apresentar o Laudo dentro do prazo, o juiz conceder-lhe-á , por uma vez, prorrogação , segundo o seu prudente arbítrio.

O Perito para sua segurança deve entregar o laudo em duas vias, uma servirá como protocolo, como prova de entrega do laudo, como também para eventuais esclarecimentos ou consultas, Laudo complementar e audiências.

Depois da entrega do laudo, o magistrado dá conhecimento as partes, abrindo um prazo para que estas possam oferecer seus comentários. Qualquer das partes poderá pedir esclarecimentos sobre o Laudo, o magistrado poderá aceitar ou não este pedido.

Se o magistrado aceitar o pedido de esclarecimento, o Perito será intimado a oferecê-lo no prazo fixado.

“Art.435,

**A parte, que desejar esclarecimentos do Perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob a forma de quesitos.**

Parágrafo Único: O Perito e o assistente técnico só estarão obrigados a prestar esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados 5 (cinco) dias anteriores da audiência." (TEIXEIRA, 1995, p. 125)

Exemplo de um modelo de Laudo Contábil extraído do livro Roteiro Prático de Perícia Contábil Judicial, de Carlos Elmano de Oliveira:

### **Modelo de Laudo Pericial**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO XERVIÇO DE ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE PAULICÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo: 7.777/95**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Embgte.: MADEIREIRA PICAPAU LTDA**

**Embgdo.: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Maria Aparecida Castro Abreu, perita judicial, nomeada e devidamente compromissada nos autos do processo em epígrafe, uma vez concluído o trabalho que lhe foi delegado, vem mui respeitosamente solicitar a V. Exa. a juntada do presente

### **LAUDO CONTÁBIL**

Dando cumprimento ao R. Despacho de fls. 34 dos autos foi procedida minuciosa análise em todos os elementos dos autos e constatamos que trata-se de Ação de Execução Fiscal movida pela Fazenda do Estado de São Francisco contra a empresa em referência em 14/08/1995 pelas razões relatadas a seguir:

#### **I – RELATÓRIO PERICIAL:**

**Da inicial**

1. De acordo com as informações dos autos a Reqte. Propôs a presente Execução Fiscal, representada pela Certidão de Dívida Ativa n. 74097816-0, apontando um débito total de R\$ 625,15669 – dívida inscrita em 17/07/95, cujo valor atualizado pela UFESP (no valor 6,58), incluindo juros e multa consta na inicial (fls. 2) no valor de R\$ 5.513,94 e o valor em quantidade de UFESP's de 573,538.

2. A Reqda. Opôs embargos à Execução alegando “que teria providenciado junto ao Posto Fiscal Estadual do Município, pedido de parcelamento administrativo, para quitar em 24 parcelas mensais e consecutivas.”

3. Alega ainda o Embgte. que “considerando que a dívida foi substituída; que a embargante está cumprindo fielmente com o parcelamento a que se obrigou, uma vez que pagou no respectivo vencimento a parcela n. 1, e assim se comprometeu a proceder com as demais parcelas, não há que se falar em débito para com a embargada.”

4. “... seja considerado como termo de acordo entre as partes, o requerimento de parcelamento efetuado pela executada, o deferimento da exeqüente que, por decorrência, resultou no envio do carnê com o débito parcelado, evidenciando assim, a composição das parte.”

#### **Dos eventos processuais subseqüentes:**

1. O Embgdo. Apresentou sua contestação, alegando em síntese que:

“...prova alguma produziu no sentido de abalar a presunção de certeza e de liquidez do título exarado às fls. 03 dos autos de execução.”

“... o ICMS é um imposto cujo o seu lançamento se faz por declaração ou auto-lançamento ou ainda lançamento por homologação, no qual fica a cargo do sujeito passivo as providências do art. 142 do CTN ...”

2. Alega ainda o Embgdo. que:

“...os débitos regularmente declarados convertem-se declarados convertem-se em créditos tributários definitivamente constituídos a partir do momento em que o contribuinte procede a entrega da guia de informação do IC ao Fisco.”

## II – Quesitos

### 1) DO JUÍZO

Às fls. 34 dos autos de embargos foram formulados os seguintes quesitos pelo MM. Juiz:

1. Os valores decorrentes do parcelamento entabulado diz respeito a todo ao débito reclamado? Qual o percentual?

**Resposta:** Sim. Os valores decorrentes do parcelamento correspondem a todo o débito conforme apurado. O valor do parcelamento requerido pelo Embgte. e concedido pela Embargada foi de 570,058 UPESP's, valor este correspondente a 100% (cem por cento) do débito ajuizado.

### 2) DA EMBGDA.

Às fls. 36/37 dos autos de embargos foram formulados os seguintes quesitos pela Embgada.:

1. Como é feito o lançamento do imposto no caso do ICMS?

**Resposta:** O ICMS é um imposto não cumulativo, isto é, abate-se do imposto devido o cobrado nas operações anteriores.

O ICMS a recolher é a diferença, a maior, em cada período de apuração, entre o imposto devido pelas próprias operações de saída tributadas e o anteriormente cobrado, relativamente às mercadorias entradas no estabelecimento.

No caso presente, o contribuinte está enquadrado no Regime periódico de Apuração – RPA.

Neste regime o contribuinte deve fazer ao final de cada período de apuração, um confronto entre os débitos (constantes dos lançamentos das

Notas Fiscais da saída no livro Registro de Saídas) e os créditos do imposto (constantes dos lançamentos das Notas Fiscais que acobertaram as entradas de mercadorias, no livro Registro de entrada), apurando-se o saldo devedor, a recolher (no caso de saídas tributadas superiores às entradas) ou credor, a transferir para período seguinte (no caso inverso), no livro Registro de Apuração do ICMS.

Com os dados do livros Registro de Entradas e Registro de Saídas, será feita a escrituração do livro Registro de Apuração do ICMS, onde será apurado o saldo devedor ou credor, conforme mencionado.

### III – Resultados da Perícia Contábil:

A partir de 01/02/94, os valores apurados em moeda corrente na escrituração fiscal passaram a ser convertidos em quantidades determinadas de UFESP's (UF do Estado), observado o art. 84, parágrafo 1º do Regulamento do ICMS, por força do Decreto n. 38.355, de 28/01/94 (DOESP DE 29/01/94), passando a Guia de Apuração do imposto a ter o anverso, preenchido em UFESP, conforme art. 6º da Portaria n. 11 CAT, de 9/2/94 – COESP de 10/02/94 e Portaria Conjunta n. 01 CAT SUB/94, item III.

No presente caso, as Gias correspondentes aos decêndios do mês 02/94 foram preenchidas em UFESP's, sendo que os valores foram pagos em 03/03/94 e 07/03/94, tendo havido erro na conversão para Cruzeiro Real.

A Fazenda detectou o erro no pagamento e notificou a Empresa em 26/02/95 (fls. 10 dos autos de embargos), a pagar o correspondente a 570,058 UFIR's.

A empresa requereu em 20/06/95 (fls. 16 de embargos) o parcelamento de todo o débito fiscal (570,058 UFESP's).

### IV – Conclusão:

Elaboramos no anexo único, 2 quadros demonstrativos, nos quais verificamos que:

- 1) Em 28/02/94 a UFESP estava avaliada em CR4 3.015,80 e o valor de débito constante lançado no Pedido de Parcelamento foi de 570,058 UFESP's; 2) O valor do débito transformado em Cruzeiros Reais nessa data 02/02/94) equivalia portanto a CR4 1.719.180,92.; 3) O valor desse mesmo débito já transformado originalmente (sem considerar inflação ) em REAIS é de 625,156697.

Com estas considerações a perícia chega à conclusão de que:

“Com base nos dados do anexo único e nas respostas aos quesitos formulados conclui a perícia que o valor ajuizado pela Embgda. (fls. 2/3) é o correspondente ao registrado no “campo 2 do pedido de parcelamento”, tendo sido requerido 100% (cem por cento) do valor de ICMS devido.”

#### V – Encerramento

Isto posto e nada mais havendo a relatar, considera-se o presente laudo contábil, composto de 10 páginas de texto, 1 anexo e 1 documento, todos rubricados e esta assinada.

Paulicéia, 3 de março de 1997

Maria Aparecida Castro Abreu

Perita Judicial

### 3.9. Fraudes em Contabilidade

A fraude é o ato de enganar em proveito próprio com prejuízo de terceiros. No Código Penal, artigo 171, diz que fraude é: **“Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.”**

A fraude não pode ser confundida com erro. No erro há um conceito de oposição à verdade, ou do afastamento desta. É uma ação involuntária, sem o intuito de causar danos. Já na fraude, há sempre o conceito de má-fé de intencionalidade, ela é uma ação premeditada para lesar alguém, ela pode ser considerada como sendo um erro proposital. Quanto mais imperfeito for o controle de uma empresa mais vulnerável ela se torna a erros e fraudes.

Na Contabilidade, a fraude efetua-se pelo empregado, pelo empregador e pelos sócios, e pode ser realizada com prejuízo a qualquer uma destas pessoas.

Muitos são os casos, em Perícia Contábil, que se faz necessário examinar, com o objetivo de detectar fraudes. Os Peritos são chamados a identificá-las, para que possam ser tomadas as medidas disciplinares contra os infratores.

Existem vários fatores que facilitam a ocorrência de fraudes nas empresas, eis alguns deles:

- falta de controle interno;
- falta de revisão externa nas grandes empresas;
- falta de seleção na admissão do pessoal;
- falta de justa remuneração e tratamento do pessoal;
- falta de bons exemplos éticos pela própria direção da empresa.

A fraude pode se dar em qualquer das fases do controle empresarial, seja na operação, na documentação, como também na contabilização. Nesta, a

escrituração pode estar parcial ou totalmente falsa. A fraude, neste caso, pode se relacionar a todas as operações.

Na prática, se tem comprovado que as fraudes são praticadas por quem tem poder. O acúmulo de cargos e funções também pode facilitar a prática de fraudes. Neste momento, a Perícia Contábil, na pessoa do Perito Contábil, tem a função de detectar estas fraudes e ajudar ao Magistrado no levantamento das provas e na tomada de decisão sobre o caso. Agindo sempre com ética e bom senso o Perito prestará um serviço de qualidade, sendo de suma importância sua presença.

## 04. Capítulo – Ética Profissional e o Perito Contábil

### 4.1. Ética Profissional

Poderá ser definido como o conjunto de normas de conduta que deverão ser postas em prática no exercício de qualquer atividade. É o compromisso do homem exercer a sua profissão, respeitando seu semelhante.

O objetivo da ética é o relacionamento do profissional com seu cliente e vice-versa, tendo em vista a dignidade do homem.

Sua importância aumenta para o profissional, porque este além da responsabilidade individual, tem a responsabilidade social. Sua dimensão envolve pessoas que dela se beneficiam, ou que poderão ser prejudicadas por uma má conduta daquele.

A ética está intensamente ligada com o fazer e o agir. O primeiro diz respeito à competência, à eficiência que todo profissional deve possuir para exercer bem a sua atividade. O agir se refere a conduta, ao conjunto de atividades que deve assumir no desempenho de sua profissão.

Agir com ética é também agir com competência, já que este é o conjunto de conhecimentos indispensáveis para o exercício da profissão. O profissional competente possui mais segurança na sua atuação, e inspira maior confiança aos seus clientes. Porém, é necessário ter habilidade, pois ela significa aplicar bem e com facilidade os seus conhecimentos.

Os conhecimentos técnicos de um profissional associam-se valores, como responsabilidade, justiça, verdade, solidariedade e outros, cumprindo com maior eficiência seus deveres profissionais.

Toda profissão tem uma relação direta com a ética, pois, durante o exercício de uma atividade poderão surgir atos condenáveis ou não, e o profissional deverá ter bom senso para saber julgá-los e tomar uma decisão coerente.

Para o desempenho de qualquer atividade, é imprescindível que o profissional possua comprovada capacidade técnica como também irrepreensível formação ética. Para a Perícia Contábil, o Perito tem fé pública, dessa forma seus atos devem ser totalmente morais. Como ética é uma ciência da conduta humana, ela não consiste apenas no fazer correto, mas também no que o homem pensa que seja correto.

É muito importante que toda profissão seja regida por um Código de Ética Profissional. Hoje, muitas já possuem o seu, porém, ele não deve se limitar a relacionar artigos, mas devem expressar a filosofia da ação do profissional.

A Resolução Conselho Federal Contabilidade N° 803/96, aprovou o Código de Ética Profissional do Contabilista. O referido código contém 14 artigos e fixa a forma pela qual os profissionais devem se conduzir, ditando deveres (Art.2º) e proibições (Art.3º), orientando quanto ao valor dos serviços profissionais (Art.6º), estabelecendo regras referentes à conduta em relação aos colegas (Art. 9º, 10º e 11º), e prevendo penalidades (Art.12º).

O objetivo do Código de Ética para o Contador, é habilitar esse profissional a adotar uma atitude pessoal de acordo com os princípios éticos. Ele deve aceitar os valores não apenas como obrigação, mas como um ideal.

Como o Código de Ética Profissional tem força de lei, quem não cumprir poderá ser punido, desde advertência, à cassação do exercício profissional.

O Perito deverá seguir todos os artigos do Código de Ética Profissional do Contabilista desde o momento de sua nomeação pelo magistrado até a conclusão do Laudo Contábil, bem como durante os eventuais esclarecimentos que venha a prestar nos autos.

O Código de Ética não consegue abranger todos os profissionais que possam vir a ocorrer no exercício da profissão, mas, contém a base da conduta esperada e sua formalização, possibilitando que seja exigido a sua observância, assim como que sejam impostas algumas penalidades aos transgressores.

#### 4.2. Qualidade do Trabalho do Perito

O Contador, em qualquer função que exerça, deve mostrar qualidade e capacidade, pois sua incompetência pode gerar prejuízos a seus clientes, ou as partes de um processo judicial quando se tratar de Perícia Contábil Judicial. A verdade deve ser a base para o profissional.

O Perito é requisitado para gerar informações e orientar, com provas, ao magistrado para que este possa decidir sobre a questão da lide. Por isso, é imprescindível que o trabalho realizado seja de qualidade.

As qualidades pessoais ajudam no enriquecimento da profissão, inclusive facilitando o desempenho do profissional.

Algumas qualidades são inatas, outras devem ser trabalhadas, o profissional deve no decorrer da sua profissão transformá-las também em inatas, incorporando-as a sua personalidade.

Além dos deveres do profissional, para que ele possa exercer sua atividade com eficiência, existem algumas qualidades que deverá possuir segundo (Antônio Lopes de Sá em sua obra intitulada Perícia Contábil):

- **Competência profissional:** conhecimento, não só das técnicas contábeis, como também da legislação inerente a profissão e das Normas Técnicas de Contabilidade.

- **Independência profissional:** o profissional deve denunciar quaisquer interferências que possam colocá-lo em situação de constrangimento quando do desenvolvimento de seu trabalho de preferência evitando-as, não comprometendo sua independência profissional.

- **Sigilo:** é dever do Perito, mesmo depois de entregue o laudo, ou terminados os compromissos assumidos, manter total sigilo do que apurar, só divulgando na hipótese de haver obrigação legal de fazê-lo.

- **Responsabilidade e Zelo:** exercer sua profissão com responsabilidade cumprindo prazos e zelando pela qualidade do seu trabalho, bem como respeitando os seus colegas peritos.

- **Prudência:** o trabalho de um Perito Contábil, como de qualquer outro profissional, requer muita segurança, para que situações complexas possam ser solucionadas com mais facilidade, dessa forma serão evitados julgamentos errôneos sobre as questões.

- **Coragem:** o trabalho requer coragem para que possa saber reagir as críticas, defender a verdade que provou através de suas análises e tomar decisões conscientes.

- **Perseverância:** o profissional deverá estar preparado para se o seu trabalho não obtenha sucesso, como é o caso de não conseguir levantar provas sobre a lide e o magistrado decidir refazer a perícia com outro profissional. Deverá saber enfrentá-los com a cabeça erguida.

- **Compreensão:** ela facilita o relacionamento profissional. Porém, a compreensão não é fraqueza, e o profissional deverá impor sua opinião quando assim se fizer necessário.

- **Humildade:** o profissional deve reconhecer suas limitações, no caso de perícias cujo objeto da lide não for de sua responsabilidade, ele deve ter a humildade de não aceitar a causa. Como também, deve estar sempre em busca de novos aprendizados, e não ficar parado pensando saber tudo.

- **Imparcialidade:** para exercer a profissão com justiça, é necessário que seja imparcial, defendendo os valores éticos, enfrentando com dignidade tudo que vier se contrapor ao seu dever com a justiça.

- **Objetividade:** o profissional, enquanto Perito Contábil, deverá ser objetivo sobre a matéria que ocasionou a lide, sempre com clareza e uma linguagem de fácil entendimento. As respostas as questões devem ser formuladas de acordo com as provas levantadas pelo Perito.

Resumem-se no Perito a competência técnica de sua especialidade, a experiência da função e as qualidades morais, formando um conjunto de requisitos que lhe dão a reputação necessária para ser preferido pelas partes interessadas e pelas autoridades judiciais.

O Perito deve ter espírito crítico, de forma que através de fatos desenvolvidos pelas partes e que sejam objeto da lide, possa dar sua apreciação e sua opinião.

Ele deve exercer sua função com virtudes morais e éticas, cumprindo sempre com a verdade. A qualidade do seu trabalho poderá ser vista através do seu laudo, e da confiabilidade que este tem para o magistrado e para as partes.

O trabalho honesto e eficaz é decorrente de uma formação sadia do profissional. O Perito assume um compromisso moral e ético com o magistrado que o indicou, e com as partes que esperam que ele possa ajudá-las. O profissional deve também manter-se sempre atualizado e preparado para exercer um trabalho de qualidade.

É dever do Perito Judicial honrar sua função, procurando seguir a Normas da Contabilidade e os preceitos constantes do Código de Ética de sua profissão.

Todo o profissional deve honrar sua profissão. Como a Perícia Judicial é uma função ou especialização, o Perito deve aplicar sua atividade com zelo, proficiência e dignidade, honrando assim a função de Perito Judicial.

#### 4.3. Sigilo Profissional

O que é o Sigilo Profissional? É o conhecimento de alguma coisa ou de algum fato, sobre o exercício de uma profissão, que não deve ser revelado ou divulgado.

O sigilo é um segredo confiado, ou seja, todo profissional tem por obrigação guardar segredo sobre tudo o que venha a saber em razão de sua atividade profissional. Quem contrata ou reclama o trabalho de um profissional, deve ter confiança neste, e ter garantia de descrição.

O sigilo profissional deve ser assumido por todos, ele é uma prerrogativa para qualquer profissão, é um dever ético.

No Brasil, através do Art.154 do Código Penal, todo profissional passou a ser obrigado a guardar segredo de confidências ou fatos observados. Ele inclusive prevê pena de detenção e multa para quem revelar segredo ou quebrar o sigilo, que não seja por justa causa.

Para a Perícia Contábil Judicial os papéis de trabalho utilizados para a produção do Laudo podem vir a ser requeridos. Porém, isto não significa que o Perito tenha que falar sobre tudo que o levou a produzir determinado Laudo. Ele pode vir a tomar conhecimento de fatos que não dizem respeito a lide, ficando este proibido de revelar o que verificou.

Isto faz parte da ética e da moralidade. É uma virtude que o Perito deve manter para seu melhor desenvolvimento profissional.

É dever do Perito, mesmo depois de entregue o Laudo ou terminados os compromissos assumidos, manter total sigilo do que apurar, só divulgando se houver obrigação legal de fazê-lo. No caso de Perícia Judicial, sob vara, o Perito deverá dar esclarecimentos sobre o que respondeu.

O sigilo se embasa no princípio da confiança plena do cliente para com o profissional. Confiança é a base do trabalho.

O Perito é de confiança do magistrado, e deve exercer sua função com moralidade, ética e respeitando os segredos que por ventura venha a descobrir durante suas diligências e pesquisas. Honrar sempre sua função com integridade.

**“Art. 2º,II**

**Guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade.”** (CRC-CE, 1999, p. 71)

**“2.6.1 – O Perito deve respeitar e assegurar o sigilo do que apurar durante a execução de seu trabalho, não o divulgando em nenhuma circunstância, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo, dever que se mantém depois de entregue o laudo ou terminados os compromissos assumidos.”** (CRC-CE, 1999, p. 71)

O Código de Ética Profissional do Contabilista, como foi visto, impõe o sigilo como condição, e faz parte da virtude do profissional da Contabilidade.

O que for confiado a este, se caso seja divulgado causar danos, pode motivar uma ação penal.

Também o Código Civil Brasileiro, protege a guarda do sigilo. Estabelece no seu artigo 114 que “Ninguém pode ser obrigado a depor de fatos, a cujo respeito, por estado ou profissão deva guardar segredo.”

## 5. Conclusão

Podemos verificar com a realização deste trabalho, quão grande é o campo de atuação da Perícia Contábil, e sua importância para o mercado de trabalho, que está cada dia mais exigente e meticoloso com os trabalhos contábeis.

Para um melhor entendimento, iniciamos o trabalho conceituando o que é **Perícia**, e logo em seguida o que é **Perícia Contábil**, assim pudemos ter uma visão geral sobre a matéria que iríamos tratar.

Analisamos cada etapa da realização de uma Perícia Contábil Judicial, desde a Indicação do Perito e sua Nomeação, as diligências e pesquisas realizadas para a obtenção da prova pericial, até a conclusão dos trabalhos e a entrega do Laudo Contábil.

Salientamos em cada tópico estudado a importância do Perito trabalhar com ética, buscando sempre a realização de um trabalho de qualidade, dignificando sua profissão e sua classe profissional.

Por fim, foi elaborado um capítulo tratando especificamente sobre a **Ética Profissional, a Qualidade do Trabalho do Perito e o Sigilo Profissional**, pontos indispensáveis para a realização do trabalho de qualquer profissional.

Com esta monografia, esperamos contribuir para o enriquecimento do trabalho das pessoas que a ela recorram em busca de novos conhecimentos. Esperamos também está contribuindo com a Classe Contábil, e elevação do Profissional na pessoa do Perito Contábil.

## 6. Bibliografia

ALONSO, José Rojo. **Normas e Procedimentos de Perícia Judicial**. São Paulo: Atlas, 1975.

**Assistência Técnica em Processo Judicial** – publicação do Conselho Federal de Contabilidade - 1996, volume II, p. 257.

Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará. **Princípios Fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileira de Contabilidade**. Fortaleza, 1999.

GONÇALVES, Reynaldo de Souza. **Peritagem Contábil**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1968.

INFORMATIVO OBJETIVO – IOB. **Perícia Contábil**, Boletim nº 28, 1995, p. 253

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 1994.

MAGALHÃES, Roberto Barcellos de. **Dicionário Jurídico e Repertório Processual**. 5<sup>a</sup> ed., Rio de Janeiro: E.D.C Editora.

MOTTA, Nair de Souza. **Ética e Vida Profissional**. Rio de Janeiro: Âmbito Cultural Edições Ltda., 1984.

OLIVEIRA, Carlos Elmano de. **Roteiro Prático de Perícia Contábil Judicial**. São Paulo: Editora Oliveira Mendes, 1998.

OLIVEIRA, Juarez de. **Código Comercial**. 2<sup>a</sup> ed., São Paulo: Editora Saraiva, 1996.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. 2<sup>a</sup> ed., São Paulo: Atlas, 1995.

SÁ, Antônio Lopes de . **Perícia Contábil**.3<sup>a</sup> ed., São Paulo: Atlas, 1997.

TEIXEIRA, Antônio Luiz Meireles. **Código Processo Civil**. São Paulo: Editora Redeel, 1995.

Trabalho apresentado ao **XV Congresso Brasileiro de Contabilidade**.

## **Anexos**

**NBC P:** Normas Profissionais de Perito Contábil.

**NBC T:** Normas Técnicas da Perícia Contábil.

**NPPJ:** Normas Profissionais da Perícia Judicial.

**CPC:** Código Processo Civil.